

PROCESSO Nº: 33910.014876/2024-13

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, doravante denominada ANS, e por outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o número 17.670.141/0001-14, com sede na Quadra 110 Sul, Alameda 21, lotes 44/46 Centro, Palmas-TO, CEP: 77.020-156, neste ato representada por seu Diretor Presidente, CEL PM R/R **Luiz Cláudio Gonçalves Benício**, já qualificado nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº33910.014876/2024-13, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a COMPROMISSÁRIA preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, o interesse da COMPROMISSÁRIA, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem plena cessação de atividades de operadora de plano privado de assistência à saúde perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 631ª Reunião, realizada em 5 de dezembro de 2025, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo tem por objeto o ajustamento de conduta de exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização de funcionamento da ANS, tipificada no artigo 18 (Autorização de Funcionamento) da RN nº 489, de 2022, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 33910.003412/2020-40.

II - DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo:

- a) Anexo I - Lista de Beneficiários (vidas), Pessoas Jurídicas Contratantes (se houver) e de Prestadores de serviços de assistência à saúde vinculados à COMPROMISSÁRIA na data da assinatura do TCAC;
- b) Anexo II - Modelo de Comunicado aos Beneficiários, aos Contratantes (se houver) e às Administradoras de Benefícios (se houver);
- c) Anexo III - Relatório das Comunicações aos Beneficiários;
- d) Anexo IV - Relatório das Comunicações aos Contratantes e Administradoras de Benefício (se houver);
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Encerramento de Atividades no Setor; e
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento das Obrigações.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, **a partir da data de assinatura do presente Termo**, a expansão de todo e qualquer serviço que caracterize a operação de planos privados de assistência à saúde, subordinada às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, abstendo-se de comercializar planos privados de assistência à saúde para novos titulares, e de renovar ou celebrar novas contratações para a prática de quaisquer das atividades previstas no art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obrigação prevista no caput desta Cláusula será considerada descumprida caso seja identificada a comercialização de plano privado de assistência à saúde da COMPROMISSÁRIA para novos titulares ou caso seja identificada a prestação de quaisquer serviços descritos no previstas no art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, mesmo após o final da vigência do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA estará sujeita a processo administrativo sancionador e às penalidades decorrentes, caso a ANS verifique que a operação da COMPROMISSÁRIA se enquadra como operação de plano privado de assistência à saúde, cabendo citar exemplificativamente o seguinte:

I - Prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, a preço pré ou pós-estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada ou referenciada, visando à assistência médica, hospitalar e odontológica, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor;

II - Qualquer modalidade de produto, serviço e contrato que apresente, além da garantia de cobertura financeira de riscos de assistência médica, hospitalar e odontológica, outras características que o diferencie de atividade exclusivamente financeira, tais como:

- a) custeio de despesas;
- b) oferecimento de rede credenciada ou referenciada;
- c) reembolso de despesas;
- d) mecanismos de regulação;
- e) qualquer restrição contratual, técnica ou operacional para a cobertura de procedimentos solicitados por prestador escolhido pelo consumidor; e

f) vinculação de cobertura financeira à aplicação de conceitos ou critérios médico-assistenciais.

III – Caso se verifique que o cadastramento de créditos por pessoa jurídica contratante no cartão do consumidor vise cobrir todos os seus atendimentos realizados ao longo da vigência do contrato ou a maior parte deles em um dado período, se assemelhando a um produto com preço pós-estabelecido, a uma modalidade de reembolso ou a produto com preço pré-estabelecido com reajuste por sinistralidade.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a promover, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente Termo**, a modificação no seu Estatuto Social **ressalvando expressamente em seu objeto social** a exclusão de qualquer serviço referente à atuação como operadora de planos privados de assistência à saúde, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se, **no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Termo**, a transferir a sua carteira de beneficiários, assim como todas as suas atividades enquadradas no art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, a uma Operadora devidamente registrada na ANS, com autorização de funcionamento, que esteja, na data de transferência da carteira da Compromissária, regular em relação às determinações abaixo elencadas:

I- Regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;

II - Envio das seguintes informações periódicas e documentos:

a) Demonstrações Contábeis e Parecer de Auditoria Independente;

b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde – DIOPS.

III - Não se encontrar em regime especial, em direção técnica, direção fiscal ou em liquidação extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da execução das obrigações previstas neste Termo **não poderá resultar qualquer prejuízo aos beneficiários vinculados à Compromissária**, devendo os produtos registrados manter suas características, não violando as garantias legais ou infralegais, e assegurando todos direitos já existentes para os beneficiários, tais como valor das mensalidades, rede de prestadores, abrangência do plano, bem como não poderão ser impostos novos prazos de carência, de cobertura parcial temporária ou agravado, nem novo mecanismo de regulação, sendo vedada também a cobrança de quaisquer taxas por ocasião da transferência dos contratos de que trata o caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA deverá solicitar à Operadora para qual for transferir sua carteira a comprovação do atendimento aos requisitos previstos nos incisos e alíneas desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a quitar, **no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo**, todas as obrigações com a rede de prestadores de serviços de assistência à saúde constantes na relação do Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar as medidas de que trata a Cláusula Quinta a todos os beneficiários, pessoas jurídicas contratantes (se houver) e administradoras de benefícios (se houver) vinculadas aos seus contratos de planos privados de assistência à saúde, conforme Anexo II, por meio de:

a) publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, na área de acesso comum, **no prazo de 11 (onze) meses a contar da celebração do presente Termo**, conforme modelo do Anexo II, os quais deverão permanecer disponíveis até o final de vigência do presente Termo;

b) envio de comunicado, de acordo com o previsto nos parágrafos desta Cláusula aos beneficiários, Pessoas Jurídicas Contratantes (se houver) e Administradoras de Benefícios (se houver), **no prazo de 11 (onze) meses a contar da celebração do presente Termo**, conforme modelo do Anexo II deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação de que trata a alínea “b” do caput deverá se dar por pelo menos um dos meios abaixo:

I - carta com aviso de recebimento;

II - mensagem de e-mail e com confirmação de leitura ou de recebimento pelo destinatário;

III - ligação telefônica gravada, com mensagem não automatizada e com identificação do beneficiário como interlocutor;

IV - qualquer outro meio inequívoco que

a) não exponha o destinatário, em especial no que diz respeito a informações sensíveis sobre saúde e valores a serem recebidos ou isentados;

b) assegure a ciência do destinatário sobre a mensagem comunicada;

c) possa ser comprovado; d) não imponha nenhum ônus ao destinatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a execução das comunicações previstas nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá utilizar as informações de contato das pessoas jurídicas contratantes (se houver), das administradoras de benefícios (se houver) e dos beneficiários, incluindo endereço de residência, endereço de correspondência, endereço de e-mail e números de telefone, disponíveis em sua base cadastral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A eventual impossibilidade de localização dos beneficiários deverá ser comprovada através do aviso de recebimento constante do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, devendo ser tentado este meio de contato, no caso de insucesso das tentativas pelos meios previstos nos demais incisos do parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a entregar à ANS, **no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Termo**, Declaração de Encerramento das Atividades no Setor nos moldes do Anexo VI, atestando a inexistência de:

I - Beneficiários de planos privados de assistência à saúde;

II - Obrigações para com as pessoas jurídicas contratantes e administradoras de benefícios de seus contratos de planos privados de assistência à saúde;

III - Contratos de assistência à saúde, como Operadora.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA NONA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS os seguintes documentos:

I - **No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo**, planilha eletrônica contendo a lista de beneficiários (vidas), Pessoas Jurídicas Contratantes (se houver) e de Prestadores de serviços de assistência à saúde vinculados à COMPROMISSÁRIA, no formato XLSX, nos moldes do Anexo I, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Terceira;

II - **Nos últimos 30 (trinta) dias de vigência deste Termo**:

a) Para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Terceira, a relação de todos os beneficiários que

foram transferidos para a Operadora nos termos da Cláusula Quinta;

b) Para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta, cópia autenticada de seu Estatuto Social e de todas as suas alterações;

c) Para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quinta, cópia do contrato celebrado com a Operadora que atenda aos requisitos nela previstos tratando da transferência dos contratos de planos privados de assistência à saúde;

d) Para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Sexta, planilha eletrônica contendo o Relatório das Comunicações aos Beneficiários, Contratantes e Administradoras de Benefício (se houver), no formato XLSX, nos moldes dos Anexos IV;

e) Para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Sétima, cópias digitalizadas agrupadas em arquivos identificados pelo CPF do beneficiário, das publicações na Internet, cartas e comprovantes de recebimento destinadas a, pelo menos, 30 (trinta) dos seus beneficiários;

f) Para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Sétima, cópias digitalizadas agrupadas em arquivos identificados pelo CNPJ da Pessoa Jurídica Contratante (se houver), das publicações na Internet, cartas e comprovantes de recebimento destinadas a todas as pessoas jurídicas contratantes dos contratos transferidos;

g) Para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Sétima, cópias digitalizadas agrupadas em arquivos identificados pelo CNPJ das Administradoras de Benefícios (se houver), das cartas e comprovantes de recebimento destinadas a todas as Administradoras de Benefícios dos contratos transferidos;

h) Para comprovar o cumprimento da Cláusula Oitava, Declaração de Encerramento das Atividades no Setor, conforme modelo do Anexo V; e

i) Declaração de cumprimento das obrigações, conforme modelo do Anexo VI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser:

a) Apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF), salvo por expressa disposição em sentido diferente;

b) Assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil, ou por mandatário com instrumento público ou privado de procuração; e

c) Entregues em pen drive ou em outra mídia aprovada pela ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da requisição**, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

a) não executadas;

b) executadas parcialmente;

c) executadas fora do prazo estabelecido; ou

d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado, por meio da apresentação dos documentos e informações previstos ou requisitados conforme o Capítulo IV - Do Cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hipótese da alínea "d" do caput desta cláusula não será aplicada se o cumprimento da obrigação for demonstrado após o vencimento do prazo estipulado para comprovação, mas antes do término da vigência do TCAC e sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo previsto para a apresentação da resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso haja descumprimento das obrigações assumidas neste Termo a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências:

a) Pelo descumprimento de uma ou mais obrigações previstas na Cláusula Terceira, **multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

b) Pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, **multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

c) Pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta, **multa no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais)**;

d) Pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, **multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

e) Pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sétima, **multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

f) Pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Oitava, **multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI - DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O processo administrativo identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação à conduta objeto de ajuste, assim como o seu respectivo prazo prescricional, prosseguindo-se normalmente em relação a outras condutas que, porventura, nele também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na Cláusula Primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Termo vigorará pelo prazo de 13 (treze) meses, contados a partir da data de sua

assinatura, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

a) Conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a recolher à ANS, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, a importância de **R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) das multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador tratado na Cláusula Primeira.

b) Encaminhar para a ANS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do pagamento tratado nesta Cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O depósito de que trata esta cláusula deverá ser feito através da Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº 2 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 22 de maio de 2009, alterada pela IN nº 120, de 25 de novembro de 2020, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº 493, de 29 de março de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o comprovante de depósito tratado nesta cláusula não seja encaminhado à ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no caput do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS PRAZOS, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A contagem dos prazos estabelecidos no termo seguirá as disposições estipuladas pelo art. 66 da Lei n.º 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9.656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo. E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

E, por estarem assim combinados, firma-se eletronicamente o presente TCAC, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Palmas - TO, na data da assinatura eletrônica.

FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS
CEL PM R/R Luiz Cláudio Gonçalves Benício

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Diretora de Fiscalização

=====

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS (VIDAS), PESSOAS JURÍDICAS CONTRATANTES E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE VINCULADOS À COMPROMISSÁRIA NA DATA DA ASSINATURA DO TCAC

Consumidor						Pessoa Jurídica Contratante				Prestadores de Serviços				
Nome	CPF	Data de nascimento	Telefone	E-mail	Data da contratação do produto	Nome	CNPJ	E-mail	Telefone	Nome	CNPJ	Telefone	E-mail	Data da Contratualização

ANEXO II - MODELO DE COMUNICAÇÃO AO BENEFICIÁRIO, AOS CONTRATANTES E ÀS ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS

_____, ____ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

A **FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o número 17.670.141/0001-14, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 001/2026 firmado com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), informa-lhe que:

- A **FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS** obrigou-se a cessar a expansão de todo e qualquer serviço que caracterize a atuação de operadora de plano privado de assistência à saúde, subordinada às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, abstendo-se de comercializar planos privados de assistência à saúde para novos titulares, e de celebrar novas contratações para a prática de quaisquer das atividades previstas no art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, promovendo, inclusive, a modificação no seu Contrato/Estatuto Social, para excluir qualquer serviço referente à atuação como operadora de planos privados de assistência à saúde, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.
- A **FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS** obrigou-se a transferir a sua carteira de beneficiários, assim como todas as suas atividades enquadradas no art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, a uma Operadora devidamente registrada na ANS, com autorização de funcionamento, que esteja, na data de aquisição dos contratos da Compromissária, regular em relação às regras contábeis, exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e suficiência dos ativos garantidores e não se encontrar em regime especial, em direção técnica, direção fiscal ou em liquidação extrajudicial.
- A **FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS** obrigou-se a na data da transferência dos contratos de planos privados de assistência à saúde não ter boletos ou faturas não quitadas referentes à rede de prestadores de serviços de assistência à saúde contratados diretamente;

Cabe esclarecer que a operação descrita acima:

- não implicará em nenhum prejuízo ao consumidor, pois serão mantidos todos os direitos já existentes, como valor das mensalidades, rede de prestadores, abrangência do plano, sem imposição de quaisquer prazos de carência ou cobertura parcial temporária ou agravado, nem novo mecanismo de regulação;
- garantirá ao consumidor todas as coberturas e direitos previstos em Lei e nas normas da ANS, ainda que não previstos ou com disposição em contrário no instrumento contratual original, conforme nova versão do contrato e material explicativo das características, direitos e obrigações relativas ao seu plano de saúde, ambos em anexo.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº 001/2026 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: <https://www.gov.br/ans/pt-br>;
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail: fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS

ANEXO III - RELATÓRIO DAS COMUNICAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS

Dados do beneficiário		Comunicação	
CPF/CNPJ*	Nome*	Data do envio*	Observações e justificativas

*campo obrigatório

ANEXO IV - RELATÓRIO DAS COMUNICAÇÕES AOS CONTRATANTES E ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIO (SE HOUVER);

Dados do Contratante e/ou Administradora de Benefício		Comunicação	
CPF/CNPJ*	Nome*	Data do envio*	Observações e justificativas

*campo obrigatório

ANEXO V -DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES NO SETOR

A **FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o número 17.670.141/0001-14, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por seu [nome do representante legal], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo

nº 33910.014876/2024-13, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 001/2026, firmado com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que:

I - Não possui beneficiários de planos privados de assistência à saúde;

II - Não possui obrigações, como operadora de plano privado de assistência à saúde, para com as pessoas jurídicas contratantes e administradoras de benefícios;

III - Não possui contratos de assistência à saúde, como operadora de plano privado de assistência à saúde.

Diante do exposto, a COMPROMISSÁRIA declara que encerrou integralmente as atividades, como operadora de plano privado de assistência à saúde, no setor de saúde suplementar, conforme estipulado no TCAC nº 001/2026.

Palmas-TO, ____ de ____ de ____.

FUNDAÇÃO PRO - TOCANTINS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A **FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o número 17.670.141/0001-14,, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33910.014876/2024-13, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 001/2026, firmado com a ANS, que:

I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Terceira do TCAC, considerando que [comercializou] ou [se absteve de comercializar] planos privados de assistência à saúde para novos titulares, e/ou [celebrou] ou [se absteve de celebrar] novas contratações para a prática de quaisquer das atividades previstas no art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Quarta, pois [não promoveu] ou [promoveu], no prazo estipulado, a modificação no seu Estatuto Social ressaltando expressamente em seu objeto social a exclusão de qualquer serviço referente à atuação como operadora de plano privado de assistência à saúde, nos termos art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Quinta, pois transferiu [ou não transferiu] sua carteira de beneficiários e todas as suas atividades enquadradas no art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, a uma Operadora devidamente registrada na ANS, com autorização de funcionamento, que estava, na data de aquisição dos contratos da Compromissária, regular em relação às regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas, regular em relação ao envio das demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente, do documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, e não se encontrava em regime especial, em direção técnica, direção fiscal ou em liquidação extrajudicial. Além disso, assegurou [ou não assegurou] que não houve prejuízos aos beneficiários, vez que os produtos registrados mantiveram [ou não mantiveram] suas características, que não violaram as garantias legais ou infralegais, e todos os direitos já existentes, não tendo sido cobradas quaisquer taxas por ocasião da transferência da carteira, o que foi informado no instrumento de transferência da carteira.

IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Sexta, considerando que comunicou [ou não comunicou], nos moldes estipulados, as medidas de que trata a Cláusula Quinta a todos os beneficiários, pessoas jurídicas contratantes e administradoras de benefícios;

V - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Sétima, considerando que entregou [ou não entregou] à ANS, no prazo estipulado, a Declaração de Encerramento das Atividades no Setor, nos moldes do Anexo V.

Diante do exposto, a **FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS** declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº 001/2026.

Palmas-TO, ____ de ____ de ____.

FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Gonçalves Benício, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aparecida de Castro Medeiros, Diretor(a) de Fiscalização**, em 26/01/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **34744041** e o código CRC **59141F5C**.